

MANUAL TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO

Universidade de Brasília

Sumário

O que é o Termo de Referência?	3
Elementos do TR.....	4
Elaboração do TR	5
Informações Básicas	7
1. Definição do Objeto.....	8
2. Fundamentação e Descrição da necessidade de contratação	11
3. Descrição da solução como um todo.....	13
4. Requisitos da Contratação	14
5. Modelo de Execução do Objeto.....	16
6. Modelo de Gestão do Contrato.....	16
7. Critérios de Medição e de pagamento	17
8. Forma e critérios de seleção do Fornecedor	18
9. Estimativa do valor da contratação.....	23
10. Adequação Orçamentária	23

O que é o Termo de Referência?

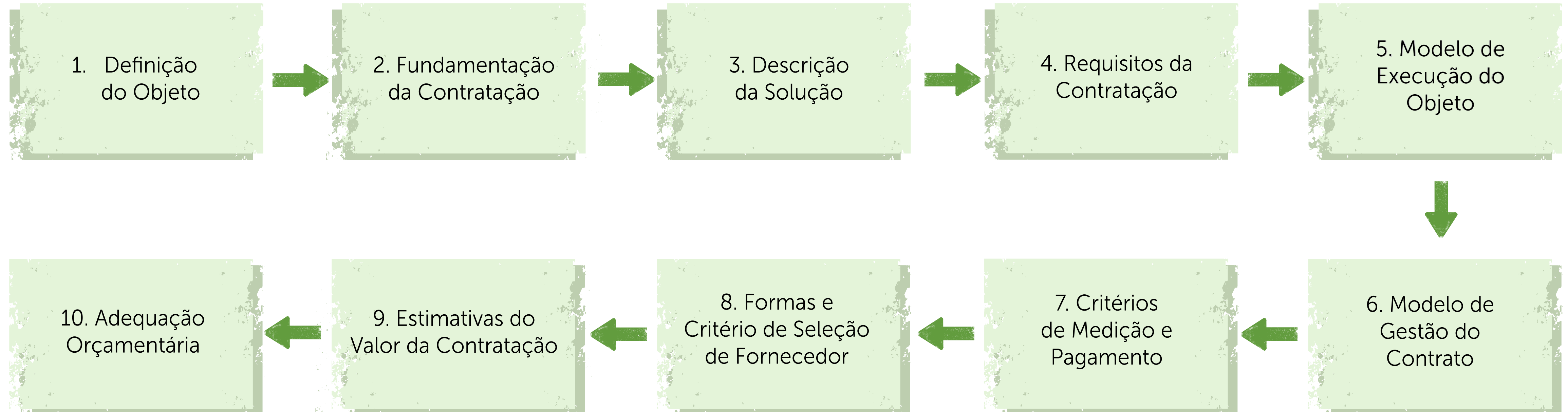
É o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

Sistema TR Digital - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º da Instrução Normativa 81/2022 SEGES/ME;

O TR deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Elementos do TR



Elaboração do TR

- ▶ Conforme a IN nº 81/2022/SEGES/ME os Termos de Referência deverão ser elaborados no Sistema TR Digital.
- ▶ O acesso ao Sistema TR Digital é realizado pelo site gov.br/compras, com o login e senha cadastrados e perfil da FASEINT.
- ▶ Na área de trabalho do Comprasnet 4.0 é possível acessar o TR Digital pelos caminhos a seguir:

Compras.gov.br FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB | 154040

Área de Trabalho

Esta é a sua área de trabalho do **Compras.gov.br**. Estamos reunindo suas tarefas diárias nos quadros abaixo. Atualmente são exibidos os itens relacionados à **Cotação / Dispensa Eletrônica** e **Pregão Eletrônico**, a partir de 2019, além dos itens relativos à **Gestão de Riscos** e **ETP Digital**. Os processos anteriores a 2019 podem ser acessados nos sistemas Compras.gov.br e SIASGnet. Estamos trabalhando para, em breve, exibir todas as tarefas do processo de compras públicas.

Planejamento da Contratação (631)	Seleção do Fornecedor (22)	Compras Finalizadas (287)
<ul style="list-style-type: none"> ETP 154040 - 304/2023 Rascunho Visualizar Gestão de Riscos 154040 - 61/2023 Em Andamento Visualizar ETP 154040 - 353/2023 Concluído Visualizar 	<ul style="list-style-type: none"> Dispensa Eletrônica 154040 - 11006/2023 Em Julg. Julgar Dispensa Eletrônica 154040 - 10024/2023 Na Sala Acompanhar disputa Pregão Eletrônico 154040 - 29/2023 Aguardando A. Configurar sessão pública 	<ul style="list-style-type: none"> Pregão Eletrônico (Legado) 154040 - 22/2023 Visualizar atas e termos Pregão Eletrônico 154040 - 22/2023 Visualizar atas e termos Pregão Eletrônico (Legado) 154040 - 22/2023 Visualizar atas e termos

Sistemas

- Pregão / Concorrência
- Cotação / Dispensa
- PGC 2022
- PGC
- ETP
- Artefatos Digitais
- Gestão de Riscos
- IRP
- Pesquisa de Preços

Acesso Rápido

Selecione uma opção abaixo. Você também poderá acessar essas opções no menu localizado na **barra superior**.

- Pregão / Concorrência
Sistema de Pregão / Concorrência Eletrônica de Compras
- Cotação / Dispensa
Sistema de Cotação / Dispensa Eletrônica
- PGC 2022
Planejamento e Gerenciamento de Contratações
- PGC
Planejamento e Gerenciamento de Contratações
- ETP
Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência**
Termo de Referência

1 2 3 4 5 > >>

- ▶ Para criar o TR Digital, clique em “+ Artefato Digital” no canto superior direito.
 - ▶ Logo depois escolha o Modelo de Termo de Referência, conforme o tipo de contratação: aquisições; serviços; obras e serviços de engenharia; e catálogo eletrônico de padronização.
- Obs.:** não escolher a opção TR em branco!

The screenshot displays the 'Artefatos Digitais' interface on Compras.gov.br. At the top right, there is a '+ Artefato Digital' button highlighted in yellow, with a red arrow pointing to it. Below this button, a dropdown menu is open, showing options: 'Artefato em branco', 'Contratação direta', and 'Licitação'. The 'Licitação' option is selected, and a sub-menu is open, showing 'Edital', 'Termo de Referência', 'Contrato', and 'Minuta de Ata'. The 'Termo de Referência' option is selected, and a further sub-menu is open, showing 'TR em branco', 'Aquisições', 'Serviços', and 'Obras e serviços de engenharia'. The 'Aquisições' option is highlighted with a red box. The interface also includes a search bar, filter options, and a table header with columns like 'Contratação', 'Nº Artefato', 'Uasg', 'Tipo', 'Definição do objeto', 'Categoria/subcategoria', 'Réplicas', and 'Ações'.

Informações Básicas

- ▶ **Categoria** - informar a classificação da contratação:
 - I - Compra, inclusive por encomenda: Bens de Consumo;
 - II - Compra, inclusive por encomenda: Bens de Permanente.
- ▶ **Número da Contratação** - é o número de contratação gerado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), ao qual o TR será vinculado, nos termos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Será informado pela área de compras após a análise do processo.
- ▶ **Processo Administrativo** - é o número do processo administrativo (NUP) gerado para a condução dessa futura contratação.

[Orientações sobre o uso do modelo](#)

SEÇÕES DO DOCUMENTO

- ▼ Informações Básicas 0/1
- Informações Básicas
- ▼ TR da contratação 0/10
- ▼ Responsáveis 0/1
- ▼ Anexos ✔

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em	Status
158/2023		Priscilla Madalena Duarte da Mata	05/07/2023 14:14	RASCUNHO

Outras informações

Categoria ?

Selecione uma categoria para o TR
▼

Número da Contratação ?

Selecione uma contratação
🔍 ✕

Processo Administrativo ?

Informe aqui o número do processo administr

1. Definição do Objeto

► 1. Especificação do Bem

Especificação deve ser clara, precisa e suficiente:

Clara: definição que não deixa dúvidas ou questionamentos;

Precisa: definição que delimita exatamente o que é necessário;

Suficiente: definição que não necessita de explicações adicionais.

É importante evitar o excesso de detalhes desnecessários, como por exemplo:

“Mouse óptico, com luz azul e cabo de 1m” - Nessa descrição temos detalhamento como a cor da luz de um mouse, deve-se optar por descrições mais genéricas, como “mouse óptico com cabo de X metros” ou “medidas aproximadas de XX cm”.

Sempre que possível utilizar os itens padronizados do Catálogo Eletrônico de Padronização - www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao.

Obs.: a ordem dos itens no Termo de Referência deve seguir a ordem do SIPAC!

► 2. Número do CATMAT/CASTER

Inserir o número do Catálogo de Material ou do Catálogo de Serviço do Governo Federal - catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca.

► 3. Unidade de Medida, quantitativo, valor unitário e total

Descrever a unidade de medida (metro, unidade, rolo, caixa, frasco), a quantidade de itens, o valor unitário de acordo com a unidade de medida e o valor total (VU x QTD).

► 4. Natureza do bem

No momento da definição do objeto a ser adquirido, é importante verificar se o mesmo se enquadra como bem de luxo ou bem de consumo/permanente, de acordo com as definições estabelecidas no Decreto 10.818/2021. É necessário avaliar se o bem possui caráter duradouro e se é necessário para a realização das atividades da instituição, ou se possui valor elevado e é destinado ao conforto ou ao lazer.

A definição correta irá impactar na forma como o bem será tratado, em relação a sua aquisição, uso, manutenção e descarte.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
 - c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

- **Fornecimentos contínuos:** crompas realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

► 5. Prazo de Vigência

Em se tratando de vigência, temos 3 opções::

- I) **Fornecimento não-contínuo**: quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 105

“A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

- II) **Fornecimento contínuo**: quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 106

“A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e **fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.”

- III) **Sistema de Registro de Preço**: quando se tratar de SRP o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Art. 15, IX do Decreto 11.462/2023.

- **Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte - LC 123:**

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no Art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

[\(Vide Lei nº 14.133 de 2021\)](#)

Os itens que tiverem seu valor total inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados **EXCLUSIVAMENTE** para ME/EPP.

Nas **AQUISIÇÕES**, os itens que ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ter **COTA de ATÉ 25%** destinada **EXCLUSIVAMENTE** para ME/EPP.

A Cota não poderá ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

► **Exemplo**

Item 01 - Valor Unitário: 50.000,00

Quantidade: 10 unidades

Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Deve ser criada uma Cota de até 25%, que deverá levar em consideração o valor do item e a quantidade.

Se for levar em consideração somente o valor, a cota de 25% seria de R\$ 125.000,00, contudo não há como chegar nesse valor, e se for levar em consideração somente a quantidade, a cota que mais se aproxima dos 25% seria 2 Unidades que somaria R\$ 100.000,00. Contudo a cota deve **SEMPRE** se limitar ao valor de R\$ 80.000,00, portanto nesse caso a Cota será de R\$ 50.000,00, equivalente a 1 Unidade.

2. Fundamentação e Descrição da necessidade de contratação

- ▶ Informar o objeto da Contratação conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA):
 - I) ID PCA no PNCP: 00038174000143-0-000002/2023 – (sempre esse mesmo número para o PCA 2023).
 - II) Data de publicação no PNCP: 13/02/2023 – (sempre essa data para o PCA 2023).
 - III) Id do item no PCA: 187 (pesquisar no PCA)
 - IV) Classe/Grupo: 7230 - TAPEÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS
 - V) Identificador da Futura Contratação: 154040-22/2022
- ▶ Para ter acesso as informações solicitadas neste item no Termo de Referência, acessar o endereço gov.br/pncp/pt-br. Ir nos Planos de Contratações Anuais e filtrar pelo ano e pelo órgão e aplicar:

Planos de Contratações Anuais recentes

FILTROS

Ano: 2023

Órgãos: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE B...

Unidades: Selecione

Municípios: Selecione

Esferas: Selecione

Poderes: Selecione

Tipos de Instrumento Convocatório: Selecione

Limpar **Aplicar**

PCA 2023 Última atualização: 30/03/2023

Órgão: 00.038.174/0001-43 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Valor Estimado: R\$ 104.967.320,21

PCA 2023 - 00.038.174/0001-43 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Última atualização: 30/03/2023

Data da publicação no PNCP: 13/02/2023

Esfera: Federal Poder: Executivo

VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 104.967.320,21

QUANTIDADE DE ITENS
1.789

[Baixar arquivo](#) Baixe o arquivo com a relação de itens dos planos das unidades do órgão (.csv)

Planos das Unidades

Id pca PNCP	Unidade	Valor total estimado (R\$)	Data publicação no PNCP	Detalhar
00038174000143-0-000001/2023	154019 - CDT-CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	R\$ 74.850,00	13/02/2023	🔍
00038174000143-0-000002/2023	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB	R\$ 104.892.470,21	13/02/2023	🔍

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria

Categoria	Valor Total Estimado (R\$)	Quantidade de Itens
Material	R\$ 22.510.067,20	1.789
Serviço	Valor muito menor	Quantidade muito menor

► Na tela temos a informação do ID PCA no PNCP e da DATA de Publicação no PNCP:

Planos das Unidades

Id pca PNCP	Unidade	Valor total estimado (R\$)	Data publicação no PNCP	Detalhar
00038174000143-0-000001/2023	154019 - CDT-CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	R\$ 74.850,00	13/02/2023	
00038174000143-0-000002/2023	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	R\$ 104.892.470,21	13/02/2023	

Exibir: 1-2 de 2 itens Página < >

► A seguir, detalhar o PCA da UASG 154040:

Nesta página temos o ID do item no PCA, Classe/Grupo e o Identificador da Futura Contratação.

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
184	6685 - INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE PRESSÃO, TEMPERATURA E UMIDADE	154040-26/2022	R\$ 1.650,00	29/09/2023
185	6685 - INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE PRESSÃO, TEMPERATURA E UMIDADE	154040-26/2022	R\$ 1.280,00	29/09/2023
186	5860 - DISPOSITIVOS DE RADIAÇÃO COERENTE ESTIMULADA, SEUS COMPONENTES E ACESSÓRIOS	154040-26/2022	R\$ 1.500,00	29/09/2023
187	7230 - TAPEÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS	154040-22/2022	R\$ 6.600,00	29/09/2023
188	7230 - TAPEÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS	154040-22/2022	R\$ 9.600,00	29/09/2023

3. Descrição da solução como um todo

► **Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

► Neste item é apresentado uma redação padrão, como a acima, mas não há impedimento de se ter um complemento, porém deve-se citar o Estudo Técnico Preliminar ou repetir a redação do documento.



4. Requisitos da Contratação

► 1. Sustentabilidade

Para incluir critérios sustentáveis em uma contratação, o primeiro passo é pesquisar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Se não houver critérios adequados no guia, é preciso verificar se há legislação específica para o tema usando os links fornecidos na Cartilha da CGU. Além disso, o Manual de Sustentabilidade oferece minutas de textos para diversos tipos de materiais e pode ser acessado na [página da Diretoria de Compras da UNB](#) para ajudar na pesquisa.

- **Cartilha** - Como inserir critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas - www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/cartilha-como-inserir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** - www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

► 2. Indicação de Marca - art. 41 da Lei 14.133/2021

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

- I) Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
 - c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
 - d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Na alínea a) e b) quando se refere a padronização do objeto deve ser verificado o Processo de Padronização conforme o Art. 43 da Lei 14.133/2021.

Art. 43 - O processo de padronização deverá conter:

- I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
- II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;
- III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

§ 2º As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

► 3. Vedação de utilização de marca/produto

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

- III) vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

► 4. Da amostra

A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto é **excepcional**. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa:

Art. 17 - O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante **homologação de amostras**, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Art. 41 - No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente**:

II - **exigir amostra** ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e **justificada a necessidade de sua apresentação**;

Ao exigir a apresentação de amostras, a área requisitante deverá informar, de forma justificada:

- Quais itens serão solicitados para apresentação das amostras;
- O local de entrega e o prazo limite para o envio, contado em dias úteis;
- O método de avaliação das amostras para cada item, por exemplo: para a caneta, a mesma deverá riscar de forma contínua sem ser retirada da folha de papel o total de XX metros. Deve ser informado o método de avaliação para cada item para o qual foi solicitada a amostra;
- O prazo de recolhimento da amostra pelo licitante.

► 5. Subcontratação

Art. 122 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado **poderá subcontratar** partes da obra, do serviço ou do **fornecimento até o limite autorizado**, em cada caso, pela Administração.

Normalmente, não se admite subcontratação para o fornecimento de materiais nos processos de aquisição.

No entanto, caso seja admitida, é necessário especificar quais itens ou parcelas não podem ser subcontratados, assim como aqueles que podem, informando o percentual máximo de subcontratação permitido, que não deve ultrapassar 25% do objeto contratado.

► 6. Garantia da Contratação

Art. 96 - A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Recomenda-se que, nos casos de aquisição de materiais e/ou equipamentos que tenham grande impacto financeiro ou sejam sensíveis para a Universidade, seja solicitada uma garantia da contratação. A finalidade da garantia é assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, bem como cobrir eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

No caso de aquisições, o valor da garantia não deve ultrapassar 5% do valor do contrato. É importante que seja estabelecido o prazo em dias úteis para a apresentação da garantia.

5. Modelo de Execução do Objeto

► 1. Condições de entrega

Informar o prazo de entrega, **SEMPRE** contando do recebimento da Nota de Empenho.

ou

Caso haja um cronograma de entrega, preencher a tabela conforme a minuta da AGU.

Em regra a entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Universidade de Brasília no endereço: Almoxarifado Central da UnB (localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Setor de Garagem UnB – Asa Norte (acesso pela Via L4 Norte) ao lado do Centro Comunitário da UnB (tenda branca) – CEP 70.910-900 – Brasília/DF), **DEVENDO** ser agendada a entrega via e-mail: almcentral@unb.br.

No caso dos produtos perecíveis, informar o prazo de validade que o produto deverá ter no momento da entrega.

► 2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Sugere-se que, em casos de aquisição de bens de consumo, seja utilizada a redação do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece prazo de garantia de 30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis.

Já para a aquisição de materiais permanentes, tais como computadores, ar condicionado e microscópios, sugere-se a adoção da redação da minuta da AGU que define o prazo da garantia contratual. É importante destacar que o prazo da garantia deve ser definido de acordo com as características do bem e as necessidades da Universidade.

6. Modelo de Gestão do Contrato

► Utilizar o texto da minuta padrão da AGU, adequando o texto as características do objeto.

► O item 6.5 deve ser suprimido caso não se aplique ao caso concreto.

► O item 6.12 da Minuta deve ser completado caso haja necessidade de uma rotina de fiscalização/gestão do contrato específica.

Caso não seja o caso deve ser suprimida a redação.

7. Critérios de Medição e de pagamento

▶ 1. Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: provisório e definitivo.

- **Recebimento Provisório** - consiste em uma verificação preliminar no ato da entrega do bem no Almoxarifado Central.

O prazo para substituição do bem em caso de desacordo com as especificações deve ser estabelecido de forma razoável em relação ao prazo de entrega previamente informado. Sugere-se que o prazo de substituição seja metade do prazo de entrega, por exemplo, se o prazo de entrega é de 30 dias corridos, o prazo de substituição não deve ser inferior a 15 dias corridos.

- **Recebimento Definitivo** - será realizado pela área demandante após a verificação de que o material atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

O prazo para realização do recebimento definitivo deve ser estabelecido pela área demandante, levando em consideração sua realidade para a avaliação do bem.

O prazo para o recebimento provisório e definitivo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis!

▶ 2. Liquidação

Utilizar a redação da Minuta da AGU.

▶ 3. Prazo de Pagamento

Item 7.19 deve-se definir o índice de correção monetário conforme o item a ser licitando, por exemplo: IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), etc.

▶ 4. Forma de Pagamento

Manter a redação da Minuta Padrão da AGU.

▶ 5. Antecipação de Pagamento

Este item só deve ser mantido caso a antecipação do pagamento seja uma condição indispensável para a obtenção do bem ou se puder proporcionar uma economia significativa de recursos. Além disso, é importante justificar a adoção do pagamento antecipado. Caso contrário, o item pode ser removido do Termo de Referência.

▶ 6. Cessão de Crédito

Manter a redação da Minuta Padrão da AGU.

8. Forma e critérios de seleção do Fornecedor

Informar o critério de julgamento podendo ser o MENOR PREÇO ou o MAIOR DESCONTTO, conforme a Instrução Normativa SEGES;ME nº 73/2022.

► 1. Exigências de Habilitação

• 1.1 Habilitação Jurídica:

- Manter a redação da minuta da AGU e retirar ou adicionar itens conforme o caso concreto.
- Os Itens 8.11 e 8.12 devem ser retirados quando não se tratar de aquisição de alimentos;
- O item 8.10 deve ser retirado quando não for possível a participação do cooperativas;
- O item 8.13 deverá ser inserido caso seja necessário autorização para a empresa exercer alguma atividade específica.

Segue relação de atividades que será necessária a inclusão da redação:

• I. Produtos químicos/explosivos/ácidos/bases:

- ✓ Certificado de registro Cadastral e Certificado de Licença de Funcionamento na Polícia Federal, no caso de exercício de atividade de produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, re-exportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização de produtos químicos, nos termos do artigo 4º da Lei n. 10.357 de 27 de dezembro de 2001. – Lista de Produtos Regulados pela PF: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/66952742/do1-2019-03-14-portaria-n-240-de-12-de-marco-de-2019-66952457
- ✓ Certificado de registro no Exército, no caso de exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), nos termos do art. 2º da Portaria nº 56/2017 - COLOG/Exército. – Lista de Produtos Controlados pelo Exército: http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portarian118.pdf

• II. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos:

- ✓ Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- ✓ Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- ✓ A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).

Link RDC 16/2014 - ANVISA - https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016_01_04_2014.pdf

• III. Produto destinado a Alimentação Animal:

- ✓ Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nas unidades descentralizadas deste órgão, na Unidade da Federação - UF de jurisdição do abastecimento, de todo estabelecimento que fabrica, fraciona, importa, exporta e comercializa rações, suplementos, premixes, núcleos, alimentos para animais de companhia, coprodutos, ingredientes e aditivos para alimentação animal, de acordo com o Art. 6º do regulamento aprovado pelo Decreto 6.296 de 11 de dezembro de 2007.

Site do MAPA - <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/registro-de-produtos-e-estabelecimentos>

• IV. Atividades Potencialmente Poluidoras:

- ✓ Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF) - Fabricação ou Industrialização de produtos em Geral, para pessoas físicas e jurídicas que realizam as atividades de extração, produção, transporte e comercialização dos produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e de extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora brasileira, conforme o Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13/2021;

- ✓ Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instituição Normativa IBAMA 13/2021 e normas supervenientes.

A lista dos produtos e serviços estão no link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-13-de-23-de-agosto-de-2021-340160720>

Exemplos de atividades e produtos no qual os fabricantes devem possuir o CTF/CTF-APP:

- **Fabricantes de:**

Estruturas de madeira e móveis;

Veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios;

Aparelhos elétricos e eletrodomésticos;

Material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática;

Pilhas, baterias e outros acumuladores;

Papel, papelão, cartolina e cartão;

Preparadores para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas;

Sabões, detergentes e velas;

Tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;

Fertilizantes e agroquímicos.

- **Consumo, comercialização, importação ou transporte de:**

Motosserras;

Combustíveis;

Derivados do petróleo;

Mercúrio metálico;

Produtos químicos e perigosos;

Madeira, de lenha e de outros produtos florestais;

Construtor de obras civis;

Importador de baterias para comercialização, forma direta ou indireta;

Importador de pneus e similares;

Transportador de cargas perigosas;

Transporte de produtos florestais;

Consumo industrial de madeira, de lenha ou de carvão vegetal.

- **V. Óleo Lubrificante:**

- ✓ Autorização do fabricante ou importador pela ANP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

- **VI. Produtos preservados de madeira:**

- ✓ Ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata, Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira.

- **VII. Agrotóxicos:**

- ✓ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.

► 2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Manter a redação da minuta AGU. Os itens 8.19, 8.20 e 8.21 colocar sempre Estadual/Distrital.

► 3. Qualificação Econômico-financeira

Manter a redação da minuta AGU. O item 8.26 colocar sempre o Patrimônio Líquido mínimo de porcentagem inserir de acordo com o valor da contratação e colocar o valor total estimado da parcela pertinente.

► 4. Qualificação Técnica

8.30 - O registro ou inscrição em entidade profissional é necessário somente se por determinação legal (lei) exigir. Por exemplo: Engenheiros (CREA), Advogados (OAB), Médicos (CRM), etc.

8.31.1 - Informar a porcentagem/quantidade que será cobrada para comprovação da capacidade técnica da empresa, o porcentagem/quantidade não pode ultrapassar 50% do total do item. Por exemplo: aquisição 500 televisores, inserir que a empresa deve comprovar que já forneceu XX% ou XX quantidades de televisores.

8.31.5 - Prova de atendimento aos requisitos XXX, previstos na Lei XXXX.

Para esse tópico a título de rol exemplificativo, dos bens mais adquiridos na Universidade segue alguns atendimentos que devem ter:

• I. Agrotóxicos:

Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

• II. Medicamentos:

A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for

o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

• III. Saneantes Domissanitários/Desinfetantes:

Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFETANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

• IV. Óleo Lubrificante:

Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;

Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;

Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

• V. Pilhas e Baterias:

Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

- VI. Produtos ou Subprodutos Florestais e Produtos Preservados da Madeira:

Somente será admitida a oferta de produto cuja origem seja comprovadamente legal, nos termos da legislação vigente, mediante a apresentação de **Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.**

Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente **registrado no IBAMA**, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

- VII. Refrigeradores, congeladores, equipamentos e sistemas de refrigeração, ar condicionado, instalações frigoríficas, resfriadores de água e máquina de gelos, aerossóis, equipamentos e sistemas de combate a incêndio, extintores de incêndio portáteis, solventes, esterilizantes e espumas rígidas ou semirrígidas:

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é **vedada a oferta de produto ou equipamento** que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

- VIII. Computadores de mesa, portáteis, scanners, impressoras, fragmentadoras, grampeador e encadernadores elétricos, projetores, Datashow e smartphones:

Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Só será admitida a oferta de **“descrever o bem de informática e/ou automação (ex.: notebook, impressora, projetor, fragmentadora)”** que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

- IX. Veículos:

Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável **XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.)**, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

• X. Inmetro:

Certificação Compulsória - deve ser exigida sempre.

Listagem de produtos que são de **certificação compulsória** e deve ser exigido selo do Inmetro:

- Adaptadores de plugues e tomadas;
- Agulhas e seringas hipodérmicas estéreis para uso único;
- Agulhas Gengivais para uso único;
- Aparelhos Eletrodomésticos (Etiquetagem ENCE);
- Aquecedores de Água e Gás;
- Artigos escolares e Artigos para Festa;
- Bombas Centrífugas;
- Brinquedos;
- Cadeiras de Plástico;
- Centrífugas de Roupa;
- Colchões de Mola;
- Condicionadores de Ar;
- Colchões e Colchonetes de Flexível de Poliuretano;
- Copos Plásticos Descartáveis;
- Embalagens destinadas a envasilhamento de Álcool Etílico;
- EPI (capacete, luvas isolantes de borracha);
- EPI (peça semifacial filtrante de partículas, luvas de proteção contra agentes biológicos);
- Equipamentos para consumo de água;
- Escadas metálicas domésticas;
- Estabilizadores de tensão monofásico;
- Extintores de Incêndio;
- Fogões, forno microondas;
- Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos;
- Lâmpadas LED e Fluorescentes;
- Plugues e Tomadas;
- Pneus;
- Refrigeradores;
- Televisores;
- Ventiladores.

A listagem completa está disponível no link:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

Certificação Voluntária - pode ser exigida, desde que permitida a comprovação dos requisitos por outros meios:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>

Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios						
Objeto	Tipo de Objeto	Lista de produtos	Mecanismo de Avaliação da Conformidade	Órgão Regulamentador	Tipo de portaria	
Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner	Serviço	☰	Certificação	Inmetro	PAC	P
Adaptação de Eixo Veicular Auxiliar	Serviço	☰	Certificação	Inmetro	PAC	P
Adaptadores de Plugues e Tomadas	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	
Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo -	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	P
Programas de Avaliação da Conformidade voluntários						
Objeto	Tipo de Objeto	Lista de produtos	Mecanismo de Avaliação da Conformidade	Órgão Regulamentador	Tipo de portaria	
Artigos para Festas	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	P
Bens de Informática	Produto	☰	Certificação	Inmetro	PAC	P
Cachaça	Produto	☰	Certificação	MAPA	PAC	P
Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal	Processo	☰	Certificação	Inmetro	PAC	P

9. Estimativa do valor da contratação

► Inserir a redação que se adequa ao caso concreto.

Obs.: certificar o valor total de contratação, pois na fase de divulgação da licitação no sistema é solicitado o valor total e caso não seja o correspondente o sistema apresenta crítica.

Em regra o custo não é sigiloso, caso opte pelo orçamento sigiloso deve ser justificado.

10. Adequação Orçamentária

► Caso não seja aquisição via Sistema de Registro de Preços, deve ser informada a dotação orçamentária que custeará a aquisição:

Essas informações de Gestão, Unidade, Fonte de Recursos, Programa de trabalho, Elemento de Despesa e Plano Interno podem ser encontradas na Requisição SIPAC ou solicitar em Despacho para a DOR para certificação orçamentária.

► No SIPAC no final da requisição - Operações Orçamentárias:

OPERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
CONTINGENCIAMENTOS			
Data/Hora	Número Unid./PTRes/ND/FR/Esf./PI	Autorização Usuário	Valor
01/03/2023 11:01	962202301 ICH / 170136 / 339030 / 1050A000AP / 1 / MGY01N0104N	--- 78452767153	R\$ 4.260,00
Total Contido:			R\$ 4.260,00